



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 06/2025

Altera a Lei Municipal n.º 2.828/2021, que estabelece a Zona de Expansão Urbana do Município de Ametista do Sul/RS, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.828/2021, que Estabelece a Zona de Expansão Urbana do Município de Ametista do Sul/RS, cuja redação passará a ser a seguinte:

"Art. 1º Fica estabelecida a Zona de Expansão Urbana do Município de Ametista do Sul/RS, delimitando-a integralmente pelas seguintes chácaras:

Ao Norte: Chácaras n.º 286, 371, 372, 373, 310, 311, 255, 253, 254, 162, 266, 266ª, 267, 269, 270, 273, 282, 271, 272 e 75 da 5ª Secção.

Ao Sul: Chácaras n.º 362, 390, 391, 342, 335, 334, 333, 313, 198, 199, 167, 148 - A, 150 - A e 152 - A.

Ao Leste: Chácaras n.º 362, 286, 339, 340, 341, 342 e 288.

Ao Oeste: Chácaras n.º 70 da 5ª Secção, **173**, 167, **166**, **165**, 162 até 153 - A da Sexta Secção, inclusive.

[...]"

Art. 2º - As demais disposições do referido diploma legal permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 16 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 06/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares, o Projeto de Lei acima citado, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar a Zona de Expansão Urbana do Município de Ametista do Sul, com o objetivo de estender até as chácaras de números 173, 166 e 165, localizadas ao oeste na 6ª Secção Iraí.

Justifica-se a presente proposta legislativa para viabilizar investimentos na área, proporcionando o crescimento populacional, industrial e de loteamentos, o que caracteriza benefícios a toda população ametistense.

Após a aprovação, os terrenos localizados dentro da mencionada área, considerados por sua finalidade, uso e ocupação, como urbanos, garantirão ao Poder Público condições de tributar, podendo cobrar-se o IPTU, e ao mesmo tempo, garantir aos moradores a coleta do lixo, além de outros serviços urbanos indispensáveis.

Destaca-se que a área poderá ser contemplada com um aumento nos investimentos imobiliários, ofertas de áreas de lazer, fornecimento de variados serviços e aquecimento do mercado na área da construção civil, razão pela qual pleiteamos a aprovação da presente proposta legislativa.

Ainda, justificamos a ampliação da zona de expansão urbana municipal para viabilizar um empreendimento turístico significativo para o Município, haja vista que Ametista do Sul é um importante destino turístico regional. Este projeto, idealizado por investidores que já manifestaram interesse concreto, depende da aprovação da presente alteração legislativa para ser efetivado.

O empreendimento turístico proposto contribuirá diretamente para o crescimento econômico local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos, além de aumentar a arrecadação de tributos municipais.

É importante ressaltar que a ampliação da zona de expansão urbana está sendo proposta de forma planejada, respeitando os princípios de sustentabilidade ambiental e garantindo que as diretrizes urbanísticas e legais sejam observadas. Essa medida também tem por objetivo evitar a ocupação irregular de áreas e assegurar o crescimento ordenado do município.

Por fim, é imprescindível destacar que o fortalecimento do turismo é um dos pilares do Município, sendo considerado um setor prioritário para a diversificação da economia local. A ampliação da Zona de Expansão Urbana, portanto, é um passo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

essencial para garantir que Ametista do Sul continue sua trajetória de progresso e desenvolvimento.

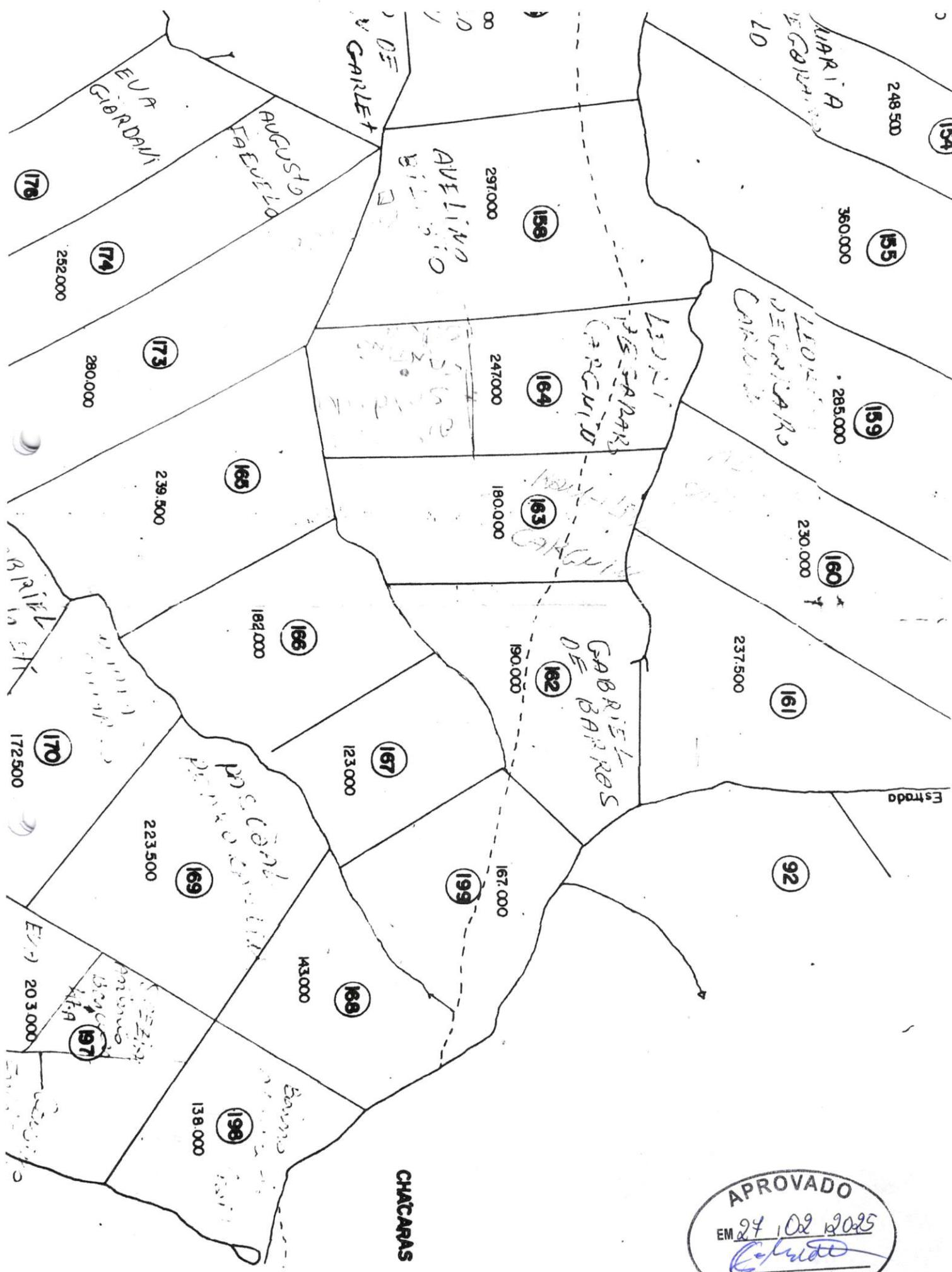
Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS





APROVADO
 EM 24/02/2025
[Signature]
 DE UNTE